

PARECER Nº 041/2022-CGM

PROCESSO Nº 033/2022-000001

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Recuperação da Estrada Vicinal Betel, trecho BR-155 a Vila Escalada, num total de 125km na zona rural.

PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise nos termos dos artigos 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, do Processo Administrativo Concorrência Pública para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a recuperação da estrada vicinal Betel, trecho BR-155 a Vila Escalada, num total de 125 km na zona rural, com coordenadas início no ponto 7°17'16.9"/50°02'00.1"W e o final no ponto 7°03'08.74"S/9°11'57.81"W, no município de Rio Maria/PA, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes. (Convênio 036/2022 SETRAN/PRMR), conforme especificações contidas nos anexos do Edital.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na **Lei 8.666/1993**.

DA ANÁLISE

Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, atendido o

caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, foram juntados todos os documentos necessários para o regular desenvolvimento do processo.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e demais Diários de grande circulação no dia 20 de maio de 2022, com data da abertura do certame no dia 21 de junho de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foi adjudicada como vencedora a empresa: a) RGS Engenharia Eireli.

Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer fl. 181, conforme a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

Da Concorrência Pública

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Concorrência Pública, Conforme o art. 23, c) da Lei nº 8.666/93. A Concorrência é modalidade de licitação determinada para casos de contratação de valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) entre interessados devidamente cadastrados no período legal.

Da Habilitação dos Fornecedores:

No que tange a verificação documental das empresas foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das

2021-2024

Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, inclusive indicando o fiscal do contrato neste procedimento licitatório, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 01 de julho 2022.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021